

TOMADA DE PREÇOS nº. 010/2022 PROCESSO nº. 0150/2022

Vistos, etc...

Diante da decisão administrativa proferida em 28 de outubro de 2022, foi assegurado à pessoa jurídica contratada CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.525.925/0001-96, com sede nesta cidade, contratada nos autos do processo licitatório nº 150/2022 — Tomada de Preços nº 010/2022, através do instrumento contratual nº 211/2022, o direito de defesa, antes que houvesse o devido pronunciamento, quanto à possível anulação parcial de fase da licitação, com possibilidade de retroagir à declaração de licitante vencedora, especificamente na fase de proposta comercial.

Regularmente notificada a empresa contratada nos termos do oficio nº 749/2022 datado de 28 de outubro de 2022, foi assegurado o prazo de (05) cinco dias para manifestar acerca da deliberação da gestora da pasta da saúde municipal.

Na oportunidade, a empresa contratada apresentou suas justificativas pelo ocorrido, apresentando em anexo uma carta proposta e uma nova planilha orçamentária com retificação dos valores apresentados promovendo as adequações no valor global de R\$ 1.259.443,34 (Um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), para o valor de R\$ 1.434.029,36 (Um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, vinte e nove reais e trinta e seis centavos), pugnando pelo prosseguimento da licitação.





Em que pese, a empresa contratada ter apresentado, suas justificativas, pugnando pelo prosseguimento do processo, diante da retificação do valor global da proposta comercial apresentada pela empresa contratada de R\$ 1.259.443,34 (Um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), para R\$ 1.434.029,36 (Um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, vinte e nove reais e trinta e seis centavos), cuja elevação de valor diante das demais propostas apresentadas pela licitantes que acudiram ao chamamento público, em atenção ao princípio da legalidade, ainda que sendo a proposta da empresa contratada, mesmo pós retificação de valores como sendo a mais vantajosa para a Municipalidade, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de desempate.

Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Para efeito da Lei Complementar 123/2006, considera-se empate:

Propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Vejamos as propostas apresentadas e a ordem de classificação já contemplando o valor de proposta retificada pela empresa contratada:

Ordem de Classificação	Licitante	Valer	Empate
1 ^a	Construtora Debs Procópio Ltda.	R\$ 1.434.029,36	-
2 ^a	Constral Construtora Araújo Ltda.	R\$ 1.458.000,00	Sim
3 ^a	Construtora Casa Amarela Eireli	R\$ 1.568.091,80	Sim

Assim diante do quadro acima houve empate de propostas comerciais da 2ª e 3ª colocadas em relação à 1ª colocada, não podendo considerar a proposta comercial da empresa contratada, como sendo a mais vantajosa, sem oportunizar a possibilidade da 2ª e 3ª licitantes classificadas, exercerem o direito de desempate na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

Assim, necessário faz que seja assegurado às licitantes empatadas, o exercício do direito de desempate na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, sendo que para tanto, necessário faz anular parcialmente os atos administrativos praticados na fase de proposta comercial, com especificidade em relação à declaração da licitante vencedora, sendo que tal declaração somente poderá ser aperfeiçoar, após o exaurimento da fase de desempate da 2ª e 3ª licitantes classificadas em relação à proposta melhor classificada mesmo após a retificação.

Diante do que foi exposto, na qualidade de gestora pública e ordenadora de despesas, levando em consideração a necessidade de anular parcialmente atos administrativos praticados nos autos do processo licitatório nº 150/2022 – Tomada de Preços nº 010/2022, hei por bem, mesmo após assegurar o direito de defesa à empresa contratada, não conhecer das justificativas apresentadas, e anular parcialmente a decisão administrativa que declarou a licitante CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.525.925/0001-96, como vencedora do certame, retroagindo este processo à fase de manifestações de desempates de propostas na forma do art. 44 da LC nº 123/2006.

Diante da anulação parcial dos atos administrativos na forma do parágrafo anterior, rescindo o contrato administrativo nº 211/2022 com amparo nas disposições do inciso XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser processada com as devidas baixas nos sistemas de informações da Municipalidade.



Comunique a presente decisão administrativa ao representante da pessoa jurídica de direito privado CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.525.925/0001-96, acerca da rescisão do contrato administrativo celebrado com a Administração Pública Municipal sob o nº 211/2022.

Após a comunicação válida da pessoa jurídica supra acerca desta decisão administrativa, com as devidas certificações nos autos, o processo devidamente instruído com a decisão, deverá ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 013/2022, para proceder com a segunda fase do certame – fase de proposta comercial em relação aos atos administrativos que foram invalidados, inclusive promovendo com a convocação de todas as licitantes que participam do certame para fins do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Publique a presente decisão administrativa junto ao Orgão de Oficial da Administração Pública Municipal.

Com a publicação da decisão administrativa, devolver os autos com urgência à Comissão Permanente de Licitação.

Araguari-MG, 21 de novembro de 2022.

Secretária Municipal de Saúde